

1956, prorrogado pelos Decretos ns. 26.587, de 13-10-56, 26.885, de 28-11-56 e 27.254, de 14-1-57, autorizada a admitir os senhores abaixo, para exercerem as funções de que seguem, no Serviço de Centros de Saúde da Capital, do Departamento de Saúde, observado o disposto no item IV, do artigo 5.º, das Disposições Transitórias do Decreto n.º 27.301, de 22 de janeiro de 1957, onerando a despesa, neste exercício, a Verba 188 — alínea 101 — "Mensalistas" — do orçamento vigente:

de Atendente, extranumerária mensalista, mediante o salário da referência 19 — Cr\$ 5.400,00, cada uma, as sras. Dora de Castro Patrão e Hilda da Glória Cunha, respectivamente, nas vagas resultantes das dispensas das sras. Maria José de Carvalho e Diva Pereira Lima, por ato de 1.º, publicado a 5 de abril de 1955; e de Servente, extranumerário mensalista, mediante o salário da referência 16 — Cr\$ 4.900,00, o sr. Antonio Gímenes Frances, na vaga resultante da dispensa de dona Herminia Bernardinelli, por ato de 1.º, publicado a 5 de abril de 1955.

Artigo 2.º — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 8 de março de 1957.

JANIO QUADROS

Joaquim Nunes Coutinho Cavalcanti
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 8 de março de 1957.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

DECRETO N. 27.669, DE 8 DE MARÇO DE 1957

Autoriza a Secretaria de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social a admitir, servidora extranumerária mensalista, para a Divisão do Serviço de Tuberculose, do Departamento de Saúde.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Secretaria de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social, como exceção ao disposto no artigo 2.º, do Decreto n.º 25.743, de 14 de abril de 1956, prorrogado pelos Decretos ns. 26.587, de 13-10-56, 26.885, de 28-11-56 e 27.254, de 14-1-57, autorizada a admitir d. Noemy Prandi, para exercer, como extranumerária mensalista, as funções de Atendente, mediante o salário da referência 19 — Cr\$ 5.400,00, na Divisão do Serviço de Tuberculose, do Departamento de Saúde, observado o disposto no item VI, do artigo 5.º, das Disposições Transitórias, do Decreto n.º 27.301, de 22 de janeiro de 1957, onerando a despesa, neste exercício, a Verba 184 — alínea 101 — "Mensalistas" — do orçamento vigente.

Artigo 2.º — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 8 de março de 1957.

JANIO QUADROS

Joaquim Nunes Coutinho Cavalcanti
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 8 de março de 1957.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

DECRETO N. 27.670, DE 8 DE MARÇO DE 1957

Autoriza a Secretaria de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social a admitir servidora extranumerária mensalista para a Divisão do Serviço de Tuberculose, do Departamento de Saúde.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Secretaria de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social, como exceção ao disposto no artigo 2.º, do Decreto n.º 25.743, de 14 de abril de 1956, prorrogado pelos Decretos ns. 26.587, de 13-10-56, 26.885, de 28-11-56 e 27.254, de 14-1-57, autorizada a admitir a sra. Josepha Hernandez para exercer, como extranumerária mensalista, as funções de Servente, mediante o salário da referência 16 — Cr\$ 4.900,00, na Divisão do Serviço de Tuberculose, do Departamento de Saúde, na vaga decorrente da dispensa de d. Irene Cesar de Oliveira, por ato de 14, publicado a 15 de outubro de 1954, observado o disposto no item IV, do artigo 5.º, das Disposições Transitórias do Decreto n.º 27.301, de 22 de janeiro de 1957, onerando a despesa, neste exercício, a Verba 184 — alínea 101 — "Mensalistas" — do orçamento vigente.

Artigo 2.º — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 8 de março de 1957.

JANIO QUADROS

Joaquim Nunes Coutinho Cavalcanti
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 8 de março de 1957.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

DECRETO N. 27.671, DE 8 DE MARÇO DE 1957

Dispõe sobre a instalação, na "Vila Pereira Jordão", município de Andradina, de unidade sanitária — tipo PAMS, e dá outras providências.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — A Divisão do Serviço do Interior, do Departamento de Saúde do Estado, da Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social, fica autorizada a instalar na "Vila Pereira Jordão", município de Andradina, uma unidade sanitária — tipo PAMS.

Artigo 2.º — A unidade sanitária a ser instalada será lotada com pessoal já existente no quadro da Divisão do Serviço do Interior, ficando autorizada a respectiva movimentação.

Artigo 3.º — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 8 de março de 1957.

JANIO QUADROS

Joaquim Nunes Coutinho Cavalcanti
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 8 de março de 1957.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

DECRETO N. 27.672, DE 8 DE MARÇO DE 1957

Altera o Regulamento e Plano de Uniformes da Guarda Civil de São Paulo.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica instituído o uso obrigatório de capacetes e punhos brancos para os policiais uniformizados da Guarda Civil do Estado de São Paulo, quando designados para servirem junto à Diretoria do Serviço de Trânsito.

Artigo 2.º — As despesas a serem feitas com a compra desse material, correrão por conta das verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 3.º — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 8 de março de 1957.

JANIO QUADROS

Carlos Eugênio Bittencourt Fonseca
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 8 de março de 1957.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

DECRETO N. 27.673, DE 8 DE MARÇO DE 1957

Autoriza a Secretaria da Segurança Pública a admitir extranumerários para a execução dos serviços de licenciamento, inspeção e fiscalização das diversões públicas.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e considerando que, por força do § 1.º, do artigo 1.º, do Decreto-lei n.º 16.724, de 16 de janeiro de 1947, compete, no Estado, à Divisão de Diversões Públicas, o licenciamento, a inspeção, a censura e a fiscalização das diversões públicas, em geral;

Considerando que a Divisão de Diversões Públicas, órgão especializado e com jurisdição em todo o Estado, não está devidamente aparelhada para a execução dos serviços que lhe são afetos, no Interior do Estado;

Considerando que a ausência de uma fiscalização eficaz acarreta evasão de rendas para o Estado, pelo não cumprimento, por parte dos empresários, da Lei n.º 3.672, de 29 de dezembro de 1956;

Considerando que a legislação federal de proteção à cinematografia nacional não está sendo cumprida rigorosamente no Interior do Estado, pela falta de servidores encarregados expressamente de zelar pela sua observância;

Considerando que é preciso dotar a Divisão de Diversões Públicas de um corpo de servidores em contato direto e permanente com as Delegacias do Interior do Estado, para auxiliá-la no exercício das funções que competem ao Estado neste Setor;

Considerando que se faz mister melhor aparelhar os serviços internos da Divisão de Diversões Públicas para atender à extensão de seus serviços e à sua plena execução,

Decreta:

Artigo 1.º — Para a execução dos serviços de licenciamento, inspeção e fiscalização das diversões públicas, em geral, especialmente para a fiscalização do cumprimento das leis de proteção do cinema nacional, fica a Secretaria da Segurança Pública autorizada a admitir, observadas as disponibilidades orçamentárias e outras exigências legais, extranumerários mensalistas, até o máximo de 20 (vinte), com funções de fiscal, com salário fixado até o da classe inicial da carreira de Censor Auxiliar.

§ 1.º — Dos servidores a que se refere este artigo, 18 (dezoito) terão exercício nas Delegacias Regionais, exceto a região de Santos, e 2 (dois) na Divisão de Diversões Públicas.

§ 2.º — Em Santos os serviços a que alude este artigo continuarão a cargo do pessoal em exercício na dependência da Divisão de Diversões Públicas sediada naquela cidade.

§ 3.º — No Interior do Estado estarão os servidores de que trata este artigo administrativamente subordinados aos respectivos Delegados Regionais, recebendo, porém, orientação de serviço da Diretoria da Divisão de Diversões Públicas.

Artigo 2.º — Observadas as condições do artigo 1.º, fica a mesma Secretaria autorizada a admitir até 10 (dez) extranumerários mensalistas, com funções de escriturário, para exercício na Divisão de Diversões Públicas.

Artigo 3.º — As funções a que se refere o artigo 1.º poderão também ser desempenhadas por funcionário do Quadro da Secretaria, cujos cargos comportem o exercício daquelas atribuições mediante designação do Secretário, dispensada, nesse caso, a admissão do extranumerário correspondente.

Artigo 4.º — A Escola de Polícia, em colaboração com a Divisão de Diversões Públicas, organizará um curso especial e intensivo, com a duração máxima de 20 (vinte) dias para preparo dos servidores a que se referem os artigos 1.º e 3.º.

Artigo 5.º — A Divisão de Diversões Públicas, criada a Comissão Estadual de Cinema, apresentará dentro de 30 (trinta) dias, o anteprojeto de ato disciplinando as atribuições dos servidores incumbidos da fiscalização referida neste decreto.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 8 de março de 1957.

JANIO QUADROS

Carlos Eugênio Bittencourt Fonseca
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 8 de março de 1957.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

DECRETO N. 27.674, DE 8 DE MARÇO DE 1957

Dispõe sobre relocação de cargo.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e nos termos do artigo 197, do Decreto 26.544, de 5-10-1956.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica relatado no Ginásio Estadual de Vila Ipojuca, da Capital, um cargo de Inspetor de Alunos — QSE-PP-II — Classe "G", lotado no Colégio Estadual e Escola Normal "Antonio Firmino de Prouença", também da Capital, provido em caráter efetivo, pelo sr. Mozart de Almeida Redondo.

Artigo 2.º — O título do funcionário relatado pelo presente decreto será apostilado pelo Diretor Geral do Departamento de Administração da Secretaria de Estado dos Negócios da Educação, e a apostila publicada no Órgão Oficial.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 8 de março de 1957.

JANIO QUADROS

Vicente de Paula Lima
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 8 de março de 1957.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

DECRETO N. 27.675, DE 8 DE MARÇO DE 1957

Dispõe sobre relocação de cargo.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e nos termos do artigo 197, do Decreto 26.544, de 5-10-1956.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica relatado no Ginásio Estadual de Vila Pompéia, da Capital, um cargo de Servente — QE-PP-II — Padrão "E", lotado no Departamento de Educação, com exercício no Grupo Escolar "Conselheiro Antonio Prado", também da Capital, provido pelo sr. José de Mattos Filho.

Artigo 2.º — O título do funcionário relatado pelo presente decreto será apostilado pelo Diretor Geral do Departamento de Administração da Secretaria de Estado dos Negócios da Educação e a apostila publicada no Órgão Oficial.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 8 de março de 1957.

JANIO QUADROS

Vicente de Paula Lima
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 8 de março de 1957.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

DECRETO N. 27.676, DE 8 DE MARÇO DE 1957

Dispõe sobre relocação de cargo.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e nos termos do artigo 197, do Decreto 26.544, de 5-10-1956.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica relatado no Colégio Estadual e Escola Normal "Dr. Américo Brasiliense", de Santo André, um cargo de Escrivão — QSE-PP-III — Classe "H", lotado no Instituto de Educação de Assis, provido em caráter efetivo por d. Maria Dagmar Pessoa de França.

Artigo 2.º — O título do funcionário relatado pelo presente decreto será apostilado pelo Diretor Geral do Departamento de Administração da Secretaria de Estado dos Negócios da Educação, e a apostila publicada no Órgão Oficial.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 8 de março de 1957.

JANIO QUADROS

Vicente de Paula Lima
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 8 de março de 1957.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

DECRETO N. 27.677, DE 8 DE MARÇO DE 1957

Dispõe sobre relocação de cargo.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e nos termos do artigo 197, do Decreto 26.544, de 5-10-1956.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica relatado no Ginásio Estadual de Butantã, na Capital, um (1) cargo de Preparador — QE-PP-II — Padrão "L", lotado no Colégio Estadual e Escola Normal "Brasilio Machado", na Capital, e provido em caráter efetivo por d. Flora Grézia Brandão.

Artigo 2.º — O título de funcionário relatado pelo presente decreto, será apostilado pelo Diretor Geral do Departamento de Administração da Secretaria da Educação, e a apostila publicada no órgão oficial.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 8 de março de 1957.

JANIO QUADROS

Vicente de Paula Lima
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 8 de março de 1957.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

DECRETO N. 27.678, DE 8 DE MARÇO DE 1957

Dispõe sobre relocação de cargo.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e nos termos do artigo 197, do Decreto 26.544, de 5-10-1956.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica relatado no Ginásio Estadual do Bosque da Saúde, na Capital, um (1) cargo de Preparador — QE-PP-II — Padrão "L", lotado no Colégio Estadual "Presidente Roosevelt" (Seção da rua São Joaquim) também na Capital, e provido em caráter efetivo pelo sr. Francisco José Blindão.

Artigo 2.º — O título do funcionário relatado pelo presente decreto, será apostilado pelo Diretor Geral do Departamento de Administração da Secretaria da Educação, e a apostila publicada no órgão oficial.

Artigo 3.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 8 de Março de 1957.

JANIO QUADROS

Vicente de Paula Lima
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 8 de Março de 1957.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

DECRETO N. 27.679, DE 8 DE MARÇO DE 1957

Dispõe sobre relocação de cargos.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e nos termos do artigo 197, do Decreto 26.544, de 5-10-1956.

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam relatados nos estabelecimentos adiante mencionados, os seguintes cargos de Inspetor de Alunos — QSE-PP-III — Classe "G":

a) no Ginásio Estadual de Aguai, um (1), lotado no Ginásio Estadual de Patrocínio Paulista, provido em caráter efetivo pelo sr. Olimpio Magalhães;

b) no Colégio Estadual e Escola Normal "Monteiro Lobato", de Taubaté, um (1), lotado no Ginásio Estadual